



**Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento  
Divisão de Licitações e Contratos

**TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011**

**OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO**

**PESSOA JURÍDICA:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:**

**TELEFONE(S):**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**PESSOA DE CONTATO:**

**CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:**

**CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:**

**TELEFONE/FAX:**

**Obs.: Preenchimento com "letra de forma".**

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 03/2011, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **31/10/2011** até antes das 08:30 horas do dia **11/11/2011** (horário de Brasília), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

A sessão pública terá início às **9:00 horas** do dia **11/11/2011**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: \_\_\_\_\_

**Observação:** O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61- 2025.4740).

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço eletrônico [cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011**  
**REGISTRO DE PREÇO**

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 1.149, de 20/10/2010, publicada no D.O.U. de 22 de outubro de 2010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço por item**, e em conformidade da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174 de 2010, Lei nº 8.248, de 1991, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 11 de outubro de 2010, da Lei complementar nº 123, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) , até às **9:00 horas do dia 11/11/2011**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de televisores e fornecimento e instalação de terminais de videoconferência** como bens comuns, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, Anexo III, e nas condições previstas neste Edital.

2.4. As quantidades dos produtos constantes do Anexo I são estimativas, portanto não representa obrigação da aquisição pela Administração.

2.4.1. As quantidades constantes no Anexo I serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 4.297.787,23 (quatro milhões duzentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme o orçamento anexo.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não cadastrados no SICAF que:

4.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

4.2.2. Estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05 e subitem 2.4 da IN/05/MARE, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

4.2.2.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.2.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

4.2.4. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Sejam sociedades cooperativas;

4.2.6. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem

- como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
- 4.2.7. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
  - 4.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
  - 4.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
  - 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
  - 4.6. A licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
  - 4.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br).
- b) O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- d) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br)
- e) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 7. DA PROPOSTA

- 7.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 7.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.

- 7.5. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 7.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.8. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 7.9. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.7. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para cada item deste Edital.
- 10.8. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.9. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 10.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.**

- 11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 11.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
- 11.1.2. Não sendo contratada a ME/EPP/COOP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
  - I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
  - II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
  - III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 11.2.1. A convocação dos licitantes classificados que forneçam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- 11.2.2. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 11.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.
- 11.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.



## 12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

## 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 13.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF.
- 13.4. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 13.5. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 13.6. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## 14. DA AMOSTRA

- 14.1. Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado.

## 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 15.2. Os **licitantes** que não estejam cadastradas no Sicaf deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 15.2.1. Pessoas jurídicas não cadastradas no SICAF que apresentem documentação relativa à:
    - 15.2.2. Qualificação Jurídica:
      - 15.2.2.1. identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
      - 15.2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
      - 15.2.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
      - 15.2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.3. Regularidade fiscal:
  - 15.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 15.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
    - I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
    - II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 15.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e Sociedade Cooperativa (enquadradas no inciso II do caput do art. 3º da Lei complementar nº 123/06), somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
  - 15.4.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

- proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.4.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 15.4.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 15.5. Qualificação Econômica-Financeira.
- 15.5.1. Os licitantes deverão apresentar documentação complementar referente à comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1;
- 15.5.2. Para o item II (terminal de videoconferência) a licitante deverá apresenta declarações de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, que atestem, conforme regulamentação específica a adequação dos seguintes requisitos:
- a) segurança para o usuário e instalações;
  - b) compatibilidade eletromagnética; e
  - c) consumo de energia (art. 3º do Decreto nº. 7.174, de 2010).
- 15.6. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 15.7. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 13, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 15.8. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 15.9. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 15.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor

juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

- 15.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 15.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.13. Em se tratando de ME/EPP/COOP, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação. **Se requerida pela licitante, a prorrogação do prazo referido acima deverá ser concedida, ressalvada decisão motivada que afaste a aludida benesse em razão da urgência da contratação ou prazo insuficiente para empenho.**
- 15.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.15. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 15.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

## **16. DO RECURSO**

- 16.1. Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 16.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 16.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

- 16.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 16.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 16.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 17.2. A homologação deste **Pregão** compete a Diretora de Gestão Corporativa da PGFN.
- 17.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens de forma independente.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Órgão Gerenciador, convocará o primeiro **licitante** classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 18.2. A PGFN convocará formalmente o **licitante** vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 18.3. O prazo para que o **licitante** vencedor compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.4. No caso de o **licitante** classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.

- 18.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.
- 18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **Fornecedor Beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 19.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

## **20. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizado no Setor de Autarquia Sul Quadra 01 Bloco "G" lote 01/05 sala 708 Cep. 70070-010 é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 20.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.
- 20.3. Caberá aos **Fornecedores Beneficiários** das Atas de Registro de Preços, referentes a cada item, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 20.4. Caso haja anuência do **Fornecedor Beneficiário**, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.
- 20.5. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

## **21. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 21.1. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que

solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

- 21.2. A convocação do **Fornecedor Beneficiário** pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 21.3. O **Fornecedor Beneficiário** convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
- 21.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

## **22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 22.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 22.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 22.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o **Fornecedor Beneficiário** registrado será convocado pela PGFN para negociação do valor registrado em Ata.

## **23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

- 23.1. O **Fornecedor Beneficiário** terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 23.2. A pedido quando:
  - 23.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - 23.2.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das

aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

23.3. Por iniciativa da PGFN, quando:

23.3.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.3.2. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

23.3.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

23.3.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

23.3.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

23.3.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

23.3.7. Em qualquer das hipóteses previstas na condição anterior, concluído o processo, a PGFN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro;

23.3.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

23.4. Por decurso do prazo de vigência;

23.4.1. quando não restarem fornecedores registrados.

## **24. DA CONTRATAÇÃO**

24.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será convocada a licitante vencedora para efetuar o Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidades, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidos.

24.2. Para cada aquisição será assinado um Contrato entre o Fornecedor e o Órgão gerenciador;

24.3. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na Minuta do Contrato Anexo IV deste edital.

24.4. Será exigida garantia do objeto de, no mínimo, 01 (um) ano, para o item I (aparelhos televisores) e de no mínimo de 02 (dois), para o item II (equipamentos de videoconferência), contado(s) do seu recebimento definitivo, conforme Anexo II deste Edital.



- 24.5. Por ocasião da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

## **25 - DAS PENALIDADES**

- 25.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

- 25.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a **CONTRATADA** não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa

em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I), aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do equipamento;

g) considera-se descumprimento dos prazos de garantia, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item 6, subitem 6.2 do Termo de Referência ( Anexo I) e subitem 1.2 do Termo de Garantia de Bens (Anexo II);

h) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

- 25.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 25.4 As sanções previstas no inciso I do subitem **25.2** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **25.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.5 Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata o subitem **12.5** do Termo de Referência (Anexo I), observando-se o disposto no subitem **12.5.1**.
- 25.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 25.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem **16.2** deste Termo de Referência e das demais cominações legais.

## 26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.2. A anulação do pregão induz à da Ata de Registro de Preços.
- 26.3. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.4. É facultado o(a) **Pregoeiro(a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 26.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 26.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 26.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

26.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

26.10. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGFN, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## **27 - DOS ANEXOS**

- 27.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 27.2. Anexo I - Termo de Referência;
- 27.3. Anexo II – Termo de Garantia;
- 27.4. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- 27.5. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Brasília, 28 de outubro de 2011

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio  
Pregoeira



## **Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento  
Serviço de Licitações e Contratos

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 - OBJETO**

- 1.1. O presente termo de referência tem objeto da presente licitação é a escolha das propostas mais vantajosas para a ***aquisição de televisores e fornecimento e instalação de terminais de videoconferência*** como bens comuns, mediante Pregão Eletrônico do tipo ***menor preço por item***, no Sistema de Registro de Preços, conforme constantes neste termo referência.

##### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A aquisição se justifica a necessidade dos aparelhos de televisão para todas as unidades descentralizadas da PGFN (Procuradorias Regionais, Estaduais e Seccionais), bem como para o órgão central, devendo esses equipamentos serem alocados conjuntamente com equipamentos de videoconferência, onde houver, e utilizados, preferencialmente, nas atividades de capacitação.
- 2.2. A aquisição de Terminais de Videoconferência, é para equipar as unidades vinculadas à PGFN, tomando como base a última aquisição de equipamentos realizadas em 2010.
- 2.3. A justificativa para a presente proposta é atender as necessidades de capacitação das unidades vinculadas a PGFN e estender os resultados obtidos com a disponibilização de recurso de videoconferência com as demais unidades do Órgão, dentre os quais se destacam:
  - Qualificação na comunicação, decorrente da troca de informações entre a instância central e unidades descentralizadas, gerando sinergia e entendimento possibilitados

pelo contrato direto, produzindo reflexos nos encaminhamentos adotados pela direção do Órgão e operacionalizados nas unidades descentralizadas;

- Agilidade, em momentos de maior criticidade, no repasse direto, em tempo real, de determinações e instruções para as unidades descentralizadas;

- Redução de custos com passagens aéreas e rodoviárias; e

- Redução de custos hospedagem.

2.4. As áreas gestoras da PGFN, como o órgão central, vem sendo beneficiadas com a utilização da nova tecnologia, tanto em razão da redução de custos, mas principalmente pela agilidade e pela possibilidade e poder reunir num único canal, em contato bidirecional, gestores e técnicos, para comunicar ou discutir decisões e procedimentos.

2.5. Tal benefício tem também se estendido às áreas de logística, que frequentemente utilizam o recurso de videoconferência para instruir o apoio administrativo das unidades, e ainda para orientar as equipes gestoras das Procuradorias.

2.6. Diante da evolução das tecnologias de transmissão integrada de áudio e vídeo e com o constante aumento de capacidade das bandas, é pretensão desta PGFN integrar todas as suas unidades com terminais de videoconferência, até o final do corrente exercício.

2.7. Com essa visão, a PGFN direciona seu foco para a capacitação dos Procuradores e servidores administrativos, uma vez que o Centro de Altos Estudos – CEAE tem priorizado a realização de cursos à distância, que permitem a participação de todas as unidades, além de ações que impliquem a disseminação de conhecimentos considerando estratégico pela instituição, utilizando-se especialmente de tecnologia de videoconferência e transmissão em tempo real via Internet/Intranet (via streaming) dos eventos de capacitação.

### **3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

<b>ITEM 01 – TELEVISORES –</b>	<b>QUANTIDADE - 150</b>
--------------------------------	-------------------------

#### **3.1. TELEVISORES PC/TV, COM TECNOLOGIA - LCD;**

Tamanho Mínimo de Tela (polegada): 42”;

Tecnologia: LCD;

Tamanho Mínimo de Tela (polegada): 42”;

Padrão: Full HD;

Tempo de resposta: 5ms ou inferior;

Conversor Digital: Integrado;

Formato de tela: 16:9;  
Resolução: 1.920 x 1.080 pixels;  
Sistema de cores: PAL-M/N – NTSC – ISDB-TB;  
Entrada USB: mínimo 1 interface USB 2.0;  
Entrada V-Componente: mínimo 1 interface;  
Entrada para PC: mínimo 1 interface RGB;  
Entrada Áudio e Vídeo: mínimo 2 interfaces (RCA);  
Saída de áudio Digital (óptico/coaxial): mínimo 1 interface;  
Entrada HDMI: mínimo 2 interfaces;  
Acessibilidade: controle remoto;

**Garantia: mínimo 12 meses com cobertura em todo território nacional;**

Alimentação: bivolt.

Cabo: VGA/HDM

<b>ITEM 02</b>	<b>Terminal de Videoconferência</b>	<b>QUANTIDADE - 120</b>
----------------	-------------------------------------	-------------------------

### **3.2 - Terminal de Videoconferência:**

- 3.2.1. Possuir no mínimo uma câmera com campo de visão total de 200 graus na Horizontal e 50 graus na vertical, resolução mínima de 720 linhas que deve seguir as seguintes recomendações:
  - 3.2.1.1. Movimentação Horizontal: +90° / -90°;
  - 3.2.1.2. Movimentação Vertical: +10° / -20°;
  - 3.2.1.3. Zoom mínimo: 7x óptico;
  - 3.2.1.4. Possuir no mínimo 10 posições pré-definidas para câmera local e outras 10 para câmera remota;
  - 3.2.1.5. Possuir foco automático;
  - 3.2.1.6. Possuir controle de White Balance manual e automático;
  - 3.2.1.7. Prover resolução de 1280 x 720 pixels ou superior;
  - 3.2.1.8. O sistema deve possuir a câmera destacada do CODEC;
  - 3.2.1.9. Deve possuir suporte, pelo menos, aos idiomas Português e Inglês;
  - 3.2.1.10. Operar independente do sistema Windows, ou seja, deve possuir plataforma dedicada não baseada em PC;
  - 3.2.1.11. Possibilidade de alteração de imagem da tela inicial;
  - 3.2.1.12. Operação em H.323 e SIP, sem necessidade de reiniciar o equipamento, conectado à rede através de uma entrada Ethernet 802.3, padrão RJ-45, 10/100 Mbps half e full-

duplex, permitindo velocidade de comunicação de no mínimo 1,5 Mbps em chamadas ponto a ponto ou multi-ponto;

- 3.2.1.13. Permitir atualização futura do equipamento ofertado para a realização de chamadas ISDN a no mínimo 512Kbps;
- 3.2.1.13. Operar a 30 quadros por segundo em bandas a partir de 192Kbps, independente do protocolo de vídeo utilizado, respeitando os protocolos de vídeo desta especificação;
- 3.2.1.14. Possibilitar ainda resolução de 60 campos (sinal entrelaçado) a partir de 384 Kbps de largura de banda ou inferior;
- 3.2.1.14. Transmissão de duas fontes quaisquer de vídeo, sendo PC ou câmeras adicionais, utilizando o padrão ITU-T H.239. A visualização de ambos os vídeos deverá ser através de um único monitor, ambos os fluxos devem poder ser transmitidos em até 30 quadros por segundo em qualquer resolução;
- 3.2.1.15. O terminal de vídeo deverá suportar H.264, H.239, áudio de 20 KHz ou superior e criptografia AES de 128 bits na mesma conferência, permitindo compatibilidade total com a MCU ofertada;

**3.2.2. Deve possuir 04 (quatro) entradas de vídeo, sendo:**

- 3.2.2.1. 01 (uma) entrada para câmera principal, em formato digital, com resolução mínima de 720p;
- 3.2.2.2. 01 (uma) entrada para câmera auxiliar;
- 3.2.2.3. 01 (uma) entrada no padrão S-vídeo ou RGB;
- 3.2.2.4. 01 (uma) entrada para PC ou notebook no padrão DVI-I ou HDMI com definição mínima de 1024 x 768 (XGA) ;

**3.2.3. Deve possuir 03 (três) saídas de vídeo, sendo:**

- 3.2.3.1. 01 (uma) saída DVI-I ou HDMI;
- 3.2.3.2. 01 (uma) saída RCA;
- 3.2.3.2. 01 (uma) saída S-Vídeo.
- 3.2.3.3. Serão aceitas saídas para projetores/plasmas utilizando outros padrões de conexão, desde que seja comprovado o funcionamento utilizando as resoluções mínimas solicitadas acima;

**3.2.4. Deve possuir 04 (quatro) entradas de áudio, sendo:**

- 3.2.4.1. 02 (duas) entradas para microfones de mesa;
- 3.2.4.2. 01 (uma) entrada padrão RCA para conexão a videocassete/DVD;
- 3.2.4.3. 01 (uma) entrada auxiliar padrão RCA para conexão a outros dispositivos;
- 3.2.4.4. O equipamento deve ser entregue com 2 (dois) microfones cardioides com cobertura de 270 graus;



3.2.4.5. Deve possuir 02 (duas) saídas de áudio, RCA (uma para canal esquerdo e a outra para canal direito);

**3.2.5. Deve permitir entrada e saída de som estéreo;**

3.2.5.1. Permitir autenticação em Gatekeeper;

3.2.5.2. Suporte a DiffServ (Serviços Diferenciados);

3.2.5.3. Suporte a Precedência IP, ToS (Type of Service);

3.2.5.4. Envio de tons do teclado em DTMF;

3.2.5.5. Prover mecanismos de correção de pacotes de vídeo e ajuste inteligente de largura de banda numa chamada;

3.2.5.6. Possuir gerenciamento remoto via Telnet, FTP, web browser e SNMP;

3.2.5.7. Possuir uma porta RS-232 para diagnósticos locais do sistema;

3.2.5.8. Deverá suportar os protocolos de vídeo H.261, H.263, H.263++, H.264 e as resoluções, 4SIF (704x480), SIF (352x240), 4CIF (704x576), CIF (352x288), XGA (1024x768), SVGA (800x600), VGA (640x480), w720p (1280x720);

3.2.5.9. Protocolos de áudio G.711a/u, G.722, G.722.1, G.728 e um protocolo de áudio que opere entre 50 e 20KHz, devendo esse ser compatível com a MCU ofertada;

3.2.5.10. Possuir controle do ganho (AGC) automático e manual selecionável individualmente por cada entrada;

3.2.5.11. Possuir cancelamento de eco (AEC) automático e manual selecionável individualmente por cada microfone;

3.2.5.12. Possuir supressão de ruídos (ANS) automático e manual selecionável individualmente por cada microfone;

3.2.5.13. Caso as características dos itens 3.2.5.11, 3.2.5.12 e 3.2.5.13 (AGC, AEC e ANS) não sejam presentes no equipamento, deverá ser fornecido um equipamento externo que providencie tais funcionalidades;

3.2.5.14. Deverão também suportar H.281, H.221, H.225, H.245, H.239 e SIP;

3.2.5.15. Suporte aos protocolos H.460.18 e H.460.19 (transposição de Firewalls), caso o equipamento não atenda a esses protocolos nativamente, deverá ser entregue equipamento externo que atenda a demanda;

3.2.5.16. Serviço de segurança através de criptografia, baseado nos modelos AES (H.235v2 ou superior), com criação automática de chaves de autenticação, compatível com a MCU ofertada;

**3.2.5.17. Possibilidade de upgrade futuro para que o equipamento incorpore uma MCU interna, compatível com os padrões SIP/H.323/mista, capaz de gerenciar um mínimo de quatro conexões simultâneas, assegurando as seguintes características:**

- 3.2.6.1. 1 + 3 sites com criptografia AES certificada NIST com trocas de chaves dinâmicas, Transcoding, Continuous Presence, H.264 e H.239;
- 3.2.6.2. Os protocolos H.264 e H.239 precisam estar presentes nos 4 sites simultaneamente, caso a MCU interna não forneça esta característica deverá ser ofertado equipamento externo que forneça tais funcionalidades;
- 3.2.6.2. Deverá possuir fonte de alimentação operando em 110V a 220V, 50Hz e 60Hz automático.
- 3.2.6.3. **Garantia: mínimo 24 meses com cobertura em todo território nacional;**

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### 4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.5. Acompanhar a entrega dos produtos e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- 4.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento do material dentro das normas deste termo de referência;
- 4.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis; e
- 4.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### 5.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 5.1.1. Entregar os bens contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste Termo de Referência;
- 5.1.2. Oferecer os bens contratados **com garantia** mínima de 01 (um) ano para o item I, e 02(dois) anos para o item II contado do recebimento definitivo.

- 5.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 5.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.6. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 5.1.9. Substituir os bens que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5.1.10. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos bens objeto do Contrato, mediante os prazos fixados neste Termo de Referência, contados do recebimento definitivo;
- 5.1.11. Comunicar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste termo de referência;
- 5.1.12. Os equipamentos deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.
- 5.1.13. Entregar, nos locais determinados no anexo I e II deste Termo de Referência, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido no item 6 subitem 6.3 deste Termo Referência.
- 5.1.14. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica *on-site* dos equipamentos, na forma e prazos do item 6 deste Termo de Referência.
- 5.1.15. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia.
- 5.1.16. Fornecer e instalar o equipamento de vídeo conferência nas localidades indicada no anexo II deste Termo de Referência.

## **6 - DA GARANTIA E DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO PRODUTO**

- 6.1. Garantia mínima de 01 (um) ano para o item I, e mínima de 02(dois) anos para o item II contado do recebimento definitivo.

- 6.1.1. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da(s) licitante(s) ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) em Brasília e demais localidades de entrega dos equipamentos e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.1.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso:
  - a) substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias; ou
  - b) dos próprios bens que apresentarem defeitos insanáveis por meio de manutenção corretiva por outros da mesma espécie, marca ou modelo, em perfeita condições de uso;
- 6.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.
  - 6.2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;
  - 6.2.2. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:
    - a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e
    - b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;
    - c) decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do(s) **licitante(s) vencedor(es)** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados;
- 6.3. O prazo para entrega dos produtos será:
  - a) Item 1 (aparelhos de televisores) de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.
  - b) Item 2 (videoconferência) de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

## 7 - DA DISTRIBUIÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 7.1. Os bens deverão ser entregues nos locais e quantidades definidas no anexo I e II, deste Termo de Referência, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

## 8 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos bens a PGFN e PFN's, conforme discriminado no item 7, deste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado no subitem 6.3, contados da assinatura do contrato, considerando o horário de expediente do órgão, das 08 às 18 horas.
- 8.2. Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
  - 8.3.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência ocorrerá, por ocasião da entrega do objeto licitado nos locais indicados no item 7 deste Termo de Referência, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos bens, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.
  - 8.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos bens ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá em:
    - 8.3.2.1. Verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos.
    - 8.3.2.2. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.
- 8.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser realizados testes e demais provas acerca dos bens fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência.
  - 8.4.1. Os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos bens correrão por conta da CONTRATADA.
  - 8.4.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual serão consignados as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, será rejeitado o equipamento, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) DIAS ÚTEIS, quando se realizarão novamente as verificações.

- 8.4.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens seja novamente recusado e devolvido, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4.2.2. Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 8.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## **9 - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1. Após o recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura de serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0157

Programa de Trabalho: 003602

Elemento de Despesa: 449052.33

PI: PGMATEP2272.

## **11 - DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O preço estimado, a quantidade e as especificações dos equipamentos ofertados pelas empresas, constantes deste registro de preço encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor médio Unit. (R\$)	Valor médio total R(\$)
01	Aquisição de Televisão LCD 42'.	150	2.322,16	348.324,00
02	Terminal de Videoconferência.	120	32.912,19	3.949.463,80
<b>Preço máximo para a contratação R\$</b>				<b>R\$ 4.297.786,80</b>

## **12 - CONTRATAÇÃO**

**12.1** Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será convocada a licitante vencedora para efetuar o Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**12.1.1** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, representada pela Diretora de Gestão Corporativa e a licitante vencedora, as mesmas passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.

**12.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. (§ 1º do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001).

**12.3** Para cada aquisição será assinado um Contrato entre o Fornecedor e o titular do Órgão Gerenciador, caso a aquisição seja realizada por este, e/ou por qualquer órgão e entidades vinculados ao SIASG que não tenham participado do certame licitatório.

**12.4** A aquisição do objeto dar-se-á por meio de termo de Contrato, cuja minuta será examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e integrará o edital como anexo.

**12.4.1** O Contrato celebrado entre a União, por intermédio da PGFN, representada pela Diretora de Gestão Corporativa e a licitante vencedora – (fornecedor), observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do edital e demais normas pertinentes.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN.

13.2. A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

#### **14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O Contrato terá validade de 3 (três) meses, não eximindo a CONTRATADA de cumprir com a garantia de assistência técnica.

#### **16 - DAS PENALIDADES**

16.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

16.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas,



caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a **CONTRATADA** não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 5.1.1 a 5.1.16 item 5 deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do equipamento.

g) considera-se descumprimento dos prazos de garantia, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item 6, subitem 6.2 do Termo de Referência ( Anexo I) e subitem 1.2 do Termo de Garantia de Bens (Anexo II);

h) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4 As sanções previstas no inciso I do subitem **16.2** deste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **16.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata o subitem **12.5**, observando-se o disposto no subitem **12.5.1**.

16.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem **16.2** deste Termo de Referência e das demais cominações legais.



**Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Coordenação-Geral de Administração e Planejamento  
 Serviço de Licitações e Contratos

**ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA**

**PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DO ITEM 01  
 TELEVISORES**

Seq.	UNIDADE PGFN	UF	QUANT	ENDEREÇO	CNPJ	C.E.P	TELEFONE
01	PGFN	DF	13	SAS QD. 01 Bl. G lote 1/5 7º andar - Brasília-DF	00.394.460/0216-53	70070-010	61- 2025-4775
02	PRFN/1ª Região	DF	3	SAS QD. 01 Bl. G lote 1/5 6º andar -Brasília-DF	00.394.460/0408-79	70070-010	61.2025-4620
03	PRFN/2ª Região	RJ	3	Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Sala 614 - Centro	00.394.460/0352-80	20020-010	21 2600 / 2602
04	PRFN/3ª Região	SP	3	Av. Alameda Santos, 647, 15º andar - Cerqueira César	00.394.460/0360-90	01419-001	11-3566-9804
05	PRFN/4ª Região	RS	3	Av. Loureiro da Silva, 445, 6º Andar, Sala 635	94.830.890/0001-02	90013-900	51-3455-2632 /2947
06	PRFN/5ª Região	PE	3	Av. Governador Agamenon Magalhães, 2864, 17. andar Bairro do Espinheiro	40.813.081/0001-63	52020-000	81-3231-2451 /3416-5711
07	PFN/AC	AC	1	Rua Marechal Deodoro, 340, 6º Andar - Rio Branco	00.394.460/0275-03	69900-210	68-3211-5123 / 3224-7736
08	PFN/AL	AL	1	Praça D. Pedro II, Maceió	00.394.460/0229-78	57020-130	82- 3221-8486
09	PFN/AM	AM	1	Rua Leonardo Mlacher, 1902, Bairro Praça, 14 de janeiro	00.394.460/0230-01	69020-070	92- 3233-1898
10	PFN/AP	AP	1	Av. FAB, 427, Centro	01.403.530/0001-43	68900-073	96- 32231252 /3223-1395
11	PFN/BA	BA	2	Rua Araujo Pinho, 91- Bairro Canela	00.394.460/0222-00	40110-150	71- 3338-8600 /3338-8617
12	PFN/CE	CE	2	Rua Barão de Aracati, 909, 7º Andar - Aldeota	00.394.460/0223-82	60115-080	85- 3878-3323 /3878-3300
13	PFN/ES	ES	2	Rua Pietrângelo de Biase, 56, 5º andar, sala 506- Centro	00.394.460/0231-92	29010-190	27- 3211-5151 /3211-5158
14	PFN/GO	GO	2	Praça Cívica n. 210- Centro	00.394.460/0232-73	74003-010	62-3901-4205 /3901-4221
15	PFN/MA	MA	1	Rua Oswaldo Cruz nº 1618 - Centro	00.394.460/0233-54	65020-912	98- 3231-3803
16	PFN/MG	MG	1	Av. Afonso Pena, 1500, 6º Andar	00.394.460/0224-63	30130-005	31- 3218-6869
17	PFN/MS	MS	1	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 03 - Jardim Veraneio	00.394.460/0235-16	79037-902	67- 3318-7440 / 7441
18	PFN/MT	MT	1	Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99 Bairro Jardim Da Inclinação	00.394.460.0234-35	78050-907	65- 3644-8699
19	PFN/PA	PA	1	Rua Gaspar Viana, 485, 9º Andar, Sala 901 - Centro	00.394.460/0236-05	66010-060	91- 3321-3413
20	PFN/PB	PB	1	Av. Epitácio Pessoa 1705, 1º Andar - Bairro dos Estados	00.394.460/0237-88	58030-001	83- 3216-4480
21	PFN/PI	PI	1	Praça Marechal Deodoro, S/Nº - Centro	00.394.460/0238-69	64000-160	86- 3221-7253
22	PFN/PR	PR	4	Av. Marechal Deodoro, 555, 7º Andar, Sala 751 - Centro	00.394.460/0225-44	80020-911	41- 3320-8449

23	PFN/RN	RN	1	Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária	00.394.460/0239-40	59066-100	84- 3642-6514
24	PFN/RO	RO	1	Av. 7 de Setembro , 1355 - Centro	01.575.689/0001-45	76801-097	69- 3901-1028
25	PFN/RR	RR	1	Av. Getúlio Vargas, 4714 - São Pedro	00.394.460/0416-89	69306-150	95- 3621-3431
26	PFN/SC	SC	2	Rua Nunes Machado, 192 - Centro	00.394.460/0227-06	88010-460	48- 3251-2111
27	PFN/SE	SE	1	Rua Francisco Portugal, nº 40 Bairro Salgado Filho	00.394.460/0240-83	49020-390	79- 4009-3201
28	PFN/TO	TO	1	Q. 202 Norte, Av. LO, Lotes 5/6, 3º andar Plano Diretor Norte	38.155.222/0001-56	77054-010	63- 3901-2200
29	PSFN/Anápolis	GO	1	Av. Mato Grosso, Q. 28, Lote 6 Bairro Jundiá	00.394.460/0483-49	75115-170	62- 3902-1492
30	PSFN/Angra dos Reis	RJ	1	Rua Theofilo Massad, 455 - Q. 12, Lote 246 Parque das Palmeiras - Centro	13.232.019/0001-05	24906-565	24- 3364-8253
31	PSFN/Araçatuba	SP	1	Rua Campos Sales, Nº 70, Centro	04.871.847/0001-00	16010-230	18- 2102-2200
32	PSFN/Araricaia	AL	1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xx/xxxx-xx	xxxxx-xxx	xx-xxxx-xxxx
33	PSFN/Araraquara	SP	1	Av. Espanha, nº 1664 - Centro	00.394.460/0484-20	14801-230	16-3331-2485
34	PSFN/Bagé	RS	1	Rua Márcilio Dias, 801, 3º andar - Centro	94.830.890/0003-74	96400-021	53-3242-3899
35	PSFN/Barreiras	BA	1	Rua Dr. Alberto Coimbra nº 475, 1º andar- Sandra Regina	00.394.460/0508-31	47803-240	77-3613-6618
36	PSFN/Bauru	SP	1	Rua Rio Branco, nº 18-39 - Vila América	13.301.401/0001-23	17014-037	14-2106-2750/ 2791
37	PSFN/Bento Gonçalves	RS	1	Rua Planalto n. 901 - Bairro São Bento	00.394.460/0495-82	95700-000	54-3451-7884
38	PSFN/Blumenau	SC	1	Rua XV de Novembro, nº 1305, 6º andar	00.394.460/0519-94	89010-003	47-3340-2363
39	PSFN/Cachoeiro do Itapemirim	ES	1	Rua Amphilophio Braga, 45, apt. 701	00.394.460/0510-56	29303-220	28-3521-1234
40	PSFN/Campina Grande	PB	1	Rua Capitão João Alves de Lira, nº 1117 O Bairro Prata	00.394.460/0425-70	58400-560	83-3322-3360
41	PSFN/Campinas	SP	1	Rua Barão de Jaraguá, 945 - Centro	00.394.460/0276-94	13015-001	19-2101-9255
42	PSFN/Campos dos Goytacazes	RJ	1	Praça São Salvador, 62, 5º andar - Centro	00.394.460/0246-79	28010-000	22-2722-7579
43	PSFN/Canoas	RS	1	Rua Major Sezefredo, 155 - sala 07	13.169.385/0001-67	92020-570	51-3427-5170
44	PSFN/Caruaru	PE	1	Rua Laura Maciel Santos, n. 23. Maurício de Nassau	09.476.998/0001-70	55014-847	81-3721-3850
45	PSFN/Cascavel	PR	1	Rua Souza Naves n. 2, Ed. Maria Eduarda - Centro	00.394.460/0497-44	85801-120	45-3224-6934 R:218
46	PSFN/Caxias do Sul	RS	1	Av. Júlio de Castilho, 150 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes	00.394.460/0241-64	95010-000	54-3221-7593
47	PSFN/Chapécó	SC	1	Rua Quintino Bocaiúva, 327-E, Térreo	00.394.460/0499-06	89802-250	49-3329-9288
48	PSFN/Criciúma	SC	1	Av. Centenário, 3773, Ed. Iceberg, 5º andar	00.394.460/0505-99	88801-001	48-3433-1235
49	PSFN/Divinópolis	MG	1	Rua São Paulo, 1150, apt. 01 - Centro	00.394.460/0482-68	35500-006	37-3214-6506
50	PSFN/Dourados	MS	1	Av. Presidente Vargas, 1600 - Vía Progresso	00.394.460/0424-99	79825-090	67-3421-8928
51	PSFN/Duque de Caxias	RJ	1	Rua Marechal Deodoro, nº 557, sala 601, Bairro 25 de Agosto	00.394.460/0520-22	25071-190	21-2671-9264
52	PSFN/Feira de Santana	BA	1	Av. Getúlio Vargas, n. 195, 1º andar, sala 106- Centro	00.394.460/0516-41	44001-525	75-3626-1597
53	PSFN/Foz	PR	1	Av. José Maria de Brito, 1621 -	00.394.460/0515-60	85864-320	45-3520-9604

	do Iguaçú			Jardim Central			
54	PSFN/Franca	SP	1	Rua Fraternidade, 265 - Parque dos Lima	00.394.460/0422-27	14403-120	16-3012-8109
55	PSFN/Governador Valadares	MG	1	Av. Minas Gerais, 264 - Centro	00.394.460/0280-70	35010-150	33-3271-1385
56	PSFN/Guarapuava	PR	1	Rua Professor Becker, 2730 - Bairro Santa Cruz	00.394.460/0513-07	85015-230	42-3035-5619
57	PSFN/Guarulhos	SP	1	Rua Constância Colalillo, 105 - Vila Augusta	00.394.460/0277-75	07024-150	11-2131-6866
58	PSFN/Ilhéus	BA	1	Rua General Camara, 53 - Centro	00.394.460/0534-23	45653-220	73-3234-3206
59	PSFN/Imperatriz	MA	1	Rua Godofredo Viana, 856 - Centro	00.394.460/0506-70	65900-000	99-3525-5528
60	PSFN/Ipatinga	MG	1	Rua juiz de Fora 18 Térreo, 3º andar	00.394.460/0522-90	35160-31	xx-xxxx-xxxx
61	PSFN/Itaboraí	RJ	1	Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata, 358 - Centro	13.392.086/0001-97	24800-229	21-2635-3840
62	PSFN/Itajaí	SC	1	Av. Ministro Victor Konder, 520 - Bairro Fazenda	00.394.460/0498-25	88301-701	47-3348-2735
63	PSFN/Jaraguá da Sul	SC	1	Rua Walter Marquard, 1111, Rio molha	00.394.460/0512-18	89250-700	47-3273-7294
64	PSFN/Joaçaba	SC	1	Rua Salgado Filho, nº 173 - Centro	00.394.460/0501-65	89600-000	49-3522-2989
65	PSFN/Joinville	SC	1	Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 80	00.394.460/0533-42	89218-000	47-3422-5181
66	PSFN/Juazeiro do Norte	CE	1	Rua José Andrade sw Lavor n° 2001	00.394.460/0531-80	63050-430	85-3571-1818 R:51
67	PSFN/Juiz de Fora	MG	1	Av. Barão do Rio Branco, 34 28 - Centro	00.394.460/0281-51	36025-020	32-3257-2501
68	PSFN/Jundiá	SP	1	Rua Dr Torres Neves, 508 - Centro	00.394.460/0485-00	13201-058	11-4607-0758
69	PSFN/Lages	SC	1	Rua Coronel Córdova, 423 - Centro	00.394.460/0494-00	88502-902	49-3324-9913
70	PSFN/Lajeado	RS	1	Rua Irmão Emílio Conrado nº 120, 5º andar - sala 501	00.394.460/0500-84	95900-000	51-3709-1699
71	PSFN/Londrina	PR	1	Rua Brasil, 865	00.394.460/0514-80	86010-916	43-3344-4016
72	PSFN/Macacé	RJ	1	Praça Santissimo Salvador, 62 - Centro	00.394.460/0526-13	xxxxx-xxx	22-2722-7579
73	PSFN/Marabá	PA	1	Folha 31, Quadra 8, Lote 8 - Bairro Nova Marabá	00.394.460/0509-12	68507-620	94-3322-4313
74	PSFN/Marília	SP	1	Av. Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar- Centro	13.186.808/0001-57	17500-021	14-2105-5550
75	PSFN/Maringá	PR	1	AV. Advogado Horácio Racanello Filho, 5589	00.394.460/0503-27	87020-035	44-3327-1009
76	PSFN/Mogi das Cruzes	SP	1	Av. Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar- Centro	13.176.635/0001-96	17500-021	14-2105-5550
77	PSFN/Montes Claros	MG	1	Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 - Centro	00.394.460/0486-91	39400-215	38-3690-6200
78	PSFN/Mossoró	RN	1	Rua Alfredo Fernandes n° 259 - 4 andar	00.394.460/0535-04	59600-180	84-9135-6930
79	PSFN/Niterói	RJ	1	Rua Almirante Teflé, 688, 5º andar - Centro	00.394.460.0242-45	24030-085	21-2719-5061
80	PSFN/Nova Friburgo	RJ	1	Ladeira Robadey n° 03 - Centro	00.394.460/0536-95	24030-085	22-2258-5008
81	PSFN/Nova Iguaçu	RJ	1	Rua Atayde Pimente de Moraes, 220, 5º andar	00.394.460/0284-02	26210-190	21-2667-9502
82	PSFN/Novo Hamburgo	RS	1	Av. Pedro Adams Filho 5757, Sala 704 - Centro	00.394.460/0528-85	93310-560	51-3584-6400
83	PSFN/Osasco	SP	1	Av. Padre Vicente Malillo, 755, Vila Clélia	00.394.460/0487-72	06063-013	11-2131-6962
84	PSFN/Passo Fundo	RS	1	Rua Antônio Araújo, nº 1190, Bairro João Lângaro	00.394.460/0523-70	99010-220	54-3316-5300

85	PSFN/Pato Branco	PR	1	Rua Caramuru 844 - Centro	00.394.460/0511-37	85501-060	46-3223-1890
86	PSFN/Patos de Minas	MG	1	Rua Olegario Maciel 30 - Centro	00.394.460/0525-32	38700-122	xx-xxxx-xxxx
87	PSFN/Pelotas	RS	1	Rua XV de Novembro, 667, 2º andar, Galeria Malcon - Centro	00.394.460/0285-85	96015-000	53-3225-8014
88	PSFN/Petrolina	PE	1	Rua Valério Pereira, nº 460 - Coliseu	03.476.880/0001-65	56304-060	87-3721-3850
89	PSFN/Petropolis	RJ	1	Rua Paulo Barbosa, 32, 4º andar - Centro	00.394.460.0529-66	25620-100	24-2246-1391
90	PSFN/Piracicaba	SP	1	Rua São José, 844 - Centro	04.895.672/0001-63	13400-330	19-2105-2300
91	PSFN/Ponta Grossa	PR	1	Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 18, Bairro Ronda	00.394.460/0496-63	84051-040	42-3223-7232
92	PSFN/Pouso Alegre	MG	1	Rua João Basílio, nº 420 - Centro	00.394.460/0489-34	37550-000	35-3429-7200
93	PSFN/Presidente Prudente	SP	1	Rua Dr. José Foz, 323 - Centro	04.765.333/0001-62	19010-041	21-2101-5750 / 5799
94	PSFN/Resende	RJ	1	Rua Francisco Vilaça, 187 (casa) - Centro	13.335.694/0001-60	27511-280	24-3355-4944
95	PSFN/Ribeirão Preto	SP	1	Av. Senador César Vergueiro, 934, Jardim São Luís	00.394.460/0415-06	14020-510	16-2111-2333 / 2349
96	PSFN/Rio Grande	RS	1	Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 - Centro	00.394.460/0521-09	96200-380	53-3293-1733
97	PSFN/Rio Verde	GO	1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xx/xxxx-xx	xxxxx-xxx	xx-xxxx-xxxx
98	PSFN/Santa Cruz do Sul	RS	1	Av. João Pessoa, 260 - Centro	00.394.460/0502-46	96820-454	51-3715-6472
99	PSFN/Santa Maria	RS	1	Rua Venâncio Aires, 1851 - Centro	00.394.460/0286-66	97010-003	55-3219-3341
100	PSFN/Santana do Livramento	RS	1	Rua Sete de Setembro, nº 920 - Centro	00.394.460/0507-50	97573-000	55-3242-5490
101	PSFN/Santarém	PA	1	Av. Tapajós, n. 277 - Centro	00.394.460.0517-22	68005-580	93-3523-1488
102	PSFN/Santo André	SP	1	Av. José Caballero, 35, 7º Andar, Vila Bastos - Centro	00.394.460/0278-56	09040-210	11-2131-5777
103	PSFN/Santo Ângelo	RS	1	Rua Florêncio de Abreu, 1660, sala 105 - Centro	94.830.890/0002-93	98804-560	55-3313-5303
104	PSFN/Santos	SP	1	Praça da República, 22/25 - Centro	00.394.460/0244-07	11013-010	13-2102-5444
105	PSFN/São Bernardo do Campo	SP	1	Av. Kennedy, nº 88 - Jardim do Mar	13.201.196/0001-24	09720-250	11-4330-7123
106	PSFN/São Carlos	SP	1	Rua Conde do Pinhal, 2185, Ed. Bandeirantes - Centro	00.394.460/0373-04	13560-648	16-3412-2700
107	PSFN/São José do Rio Preto	SP	1	Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra, 1600 Bairro Parque Industrial	04.880.342/0001-02	15030-000	17-2136-6555 / 6588
108	PSFN/São José dos Campos	SP	1	Rua XV de Novembro, 337 - Centro	00.394.460/0446-02	12210-070	12-2136-9888
109	PSFN/São Pedro da Aldeia	RJ	1	Rua Nossa Senhora Aparecida, 500, Lojas 10/11	xx.xxx.xx/xxxx-xx	28905-190	22-2644-6137
110	PSFN/Sete Lagoas	MG	1	Av. Renato Azeredo, 601 - Bairro Canaan	00.394.460/0524-51	35700-312	31-3697-3500
111	PSFN/Sinop	MT	1	Rua das Nogueiras 420 - Centro	00.394.460/0481-87	78550-000	66-3531-5039
112	PSFN/Sorocaba	SP	1	Av. General Osório, 986 - Trujillo	00.394.460/0279-37	18060-502	15-2102-4953
113	PSFN/Taubaté	SP	1	Rua Claro Gomes, 129 - Jardim Santa Luzia	00.394.460/0243-26	12010-520	12-2123-2123 / 2149

114	PSFN/Uberaba	MG	1	Rua Aluisio de Melo Teixeira nº 378 - Bairro Fabrício	00.394.460/0282-57	38065-290	34-3331-7200
115	PSFN/Uberlândia	MG	1	Praça Tubal Vilela nº 41 - Centro	00.394.460/0532-61	38400-186	34-3235-1987
116	PSFN/Umuarama	PR	1	Av. Anhanguera, 2769 - Centro	04.936.900/0001-04	xxxxx-xxx	44-3623-3776
117	PSFN/Uruguaiana	RS	1	Rua Bento Martins, 2497, sala 902 - Centro Ed. Dom Felix	00.394.460/0504-08	97510-901	55-3412-7113 / 7114
118	PSFN/Varginha	MG	1	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 527 - Centro	00.394.460/0283-13	37002-000	35-3690-6711
119	PSFN/Vitória da Conquista	BA	1	Praça Tancredo Neves, n. 85 - Centro	13.304.858/0001-91	045015-210	77-3421-0703
120	PSFN/Volta Redonda	RJ	1	Rua Dezesseis n. 73 , 3. andar Vila Santa Cecília	00.394.460/0245-98	27260-090	24-3348-2266



Ministério da Fazenda  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Coordenação-Geral de Administração e Planejamento  
 Serviço de Licitações e Contratos

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DO ITEM 02  
 VIDEOCONFERENCIA

Seq.	UNIDADE PGFN	UF	QUANT	ENDEREÇO/ C.E.P	CNPJ	C.E.P	TELEFONE
01	PGFN	DF	22	SAS QD. 01 Bl. G lote 1/5 7º andar - Brasília-DF	00.394.460/0216-53	70070-010	61- 2025-4775
02	1ª PRFN	DF	1	SAS QD. 01 Bl. G lote 1/5 6º andar -Brasília-DF	00.394.460/0408-79	70070-010	61.2025-4620
03	AMAZONAS	AM	1	Rua Leonardo Mlacher, 1902, Bairro Praça, 14 de janeiro	00.394.460/0230-01	69020-070	92- 3233-1898
04	AMAPÁ	AP	1	Av. FAB, 427, Centro	01.403.530/0001-43	68900-073	96- 32231252 /3223-1395
05	Barreiras	BA	1	Rua Dr. Alberto Coimbra nº 475, 1º andar- Sandra Regina	00.394.460/0508-31	47803-240	77-3613-6618
06	Feira de Santana	BA	1	Av. Getúlio Vargas, n. 195, 1º andar, sala 106- Centro	00.394.460/0516-41	44001-525	75-3626-1597
07	Ilhéus	BA	1	Rua General Camara, 53 - Centro	00.394.460/0534-23	45653-220	73-3234-3206
08	Vitória da Conquista	BA	1	Rua General Camara, 53 - Centro	13.304.858/0001-91	45653-220	73-3234-3206
09	Anápolis	GO	1	Av. Mato Grosso, Q. 28, Lote 6 Bairro Jundiá	00.394.460/0483-49	75115-170	62- 3902-1492
10	Rio Verde	GO	1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxx-xxx	xx-xxxx-xxxx
11	Imperatriz	MA	1	Rua Godofredo Viana, 856 - Centro	00.394.460/0506-70	65900-000	99-3525-5528
12	Divinópolis	MG	1	Rua São Paulo, 1150, apt. 01 - Centro	00.394.460/0482-68	35500-006	37-3214-6506
13	Governador Valadares	MG	1	Av. Minas Gerais, 264 - Centro	00.394.460/0280-70	35010-150	33-3271-1385
14	Ipatinga	MG	1	Rua juiz de Fora 18 Térreo, 3º andar	00.394.460/0522-90	35160-31	xx-xxxx-xxxx
15	Juiz de Fora	MG	1	Av. Barão do Rio Branco, 34 28 - Centro	00.394.460/0281-51	36025-020	32-3257-2501
16	Montes Claros	MG	1	Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 - Centro	00.394.460/0486-91	39400-215	38-3690-6200
17	Patos de Minas	MG	1	Rua Olegario Maciel 30 - Centro	00.394.460/0525-32	38700-122	xx-xxxx-xxxx
18	Pouso Alegre	MG	1	Rua João Basílio, nº 420 - Centro	00.394.460/0489-34	37550-000	35-3429-7200
19	Sete Lagoas	MG	1	Av. Renato Azeredo, 601 - Bairro Canaan	00.394.460/0524-51	35700-312	31-3697-3500
20	Uberaba	MG	1	Rua Aluisio de Melo Teixeira nº 378 - Bairro Fabrício	00.394.460/0282-57	38065-290	34-3331-7200
21	Uberlândia	MG	1	Praça Tubal Vilela nº 41 - Centro	00.394.460/0532-61	38400-186	34-3235-1987
22	Varginha	MG	1	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 527 - Centro	00.394.460/0283-13	37002-000	35-3690-6711
23	Sinop	MT	1	R DAS NOGUEIRAS 420 CENTRO PIO: 8985 SINOP	00.394.460/0481-87	78550-000	66-35315039
24	Marabá	PA	1	Folha 31, Quadra 8, Lote 8 - Bairro Nova Marabá	00.394.460/0509-12	68507-620	94-3322-4313



25	Santarém	PA	1	Av. Tapajós, n. 277 - Centro	00.394.460.0517-22	68005-580	93-3523-1488
26	RORAIMA	RR	1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxx-xxx	xx-xxxx-xxxx
27	2ª PRFN	RJ	1	Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Sala 614 - Centro	00.394.460/0352-80	20020-010	21 2600 / 2602
28	Angra dos Reis	RJ	1	Rua Theoffilo Massad, 455 - Q. 12, Lote 246 Parque das Palmeiras - Centro	13.232.019/0001-05	24906-565	24- 3364-8253
29	Cabo Frio	RJ	1	Rua Nossa Senhora Aparecida, 500, Lojas 10/11, - Cabo Frio - RJ	13.419.685/0001-57	28905-190	22- 2644-6163
30	Campos dos Goytacazes	RJ	1	Praça São Salvador, 62, 5º andar - Centro	00.394.460/0246-79	28010-000	22-2722-7579
31	Duque de Caxias	RJ	1	Rua Marechal Deodoro, nº 557, sala 601, Bairro 25 de Agosto	00.394.460/0520-22	25071-190	21-2671-9264
32	Itaboraí	RJ	1	Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata, 358 - Centro	13.392.086/0001-97	24800-229	21-2635-3840
33	Macaé	RJ	1	Praça Santíssimo Salvador, 62 - Centro	00.394.460/0526-13	xxxxx-xxx	22-2722-7579
34	Niterói	RJ	1	Rua Almirante Teflé, 688, 5º andar - Centro	00.394.460.0242-45	24030-085	21-2719-5061
35	Nova Friburgo	RJ	1	Ladeira Robadey nº 03 - Centro	00.394.460/0536-95	24030-085	22-2258-5008
36	Nova Iguaçu	RJ	1	Rua Atayde Pimente de Moraes, 220, 5º andar	00.394.460/0284-02	26210-190	21-2667-9502
37	Petrópolis	RJ	1	Rua Paulo Barbosa, 32, 4º andar - Centro	00.394.460.0529-66	25620-100	24-2246-1391
38	Resende	RJ	1	Rua Francisco Vilaça, 187 (casa) - Centro	13.335.694/0001-60	27511-280	24-3355-4944
39	Volta Redonda	RJ	1	Rua Dezesseis n. 73 , 3. andar Vila Santa Cecília	00.394.460/0245-98	27260-090	24-3348-2266
40	Cachoeiro do Itapemirim	ES	1	Rua Amphiphio Braga, 45, apt. 701	00.394.460/0510-56	29303-220	28-3521-1234
41	3ª PRFN	SP	1	Av. Alameda Santos, 647, 15º andar - Cerqueira César	00.394.460/0360-90	01419-001	11-3566-9804
42	Araçatuba	SP	1	Rua Campos Sales, Nº 70, Centro	04.871.847/0001-00	16010-230	18- 2102-2200
43	Araraquara	SP	1	Av. Espanha, nº 1664 - Centro	00.394.460/0484-20	14801-230	16-3331-2485
44	Bauru	SP	1	Rua Rio Branco, nº 18-39 - Vila América	13.301.401/0001-23	17014-037	14-2106-2750/2791
45	Franca	SP	1	Rua Fraternidade, 265 - Parque dos Lima	00.394.460/0422-27	14403-120	16-3012-8109
46	Guarulhos	SP	1	Rua Constância Colalilo, 105 - Vila Augusta	00.394.460/0277-75	07024-150	11-2131-6866
47	Jundiaí	SP	1	Rua Dr Torres Neves, 508 - Centro	00.394.460/0485-00	13201-058	11-4607-0758
48	Marília	SP	1	Av. Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar- Centro	13.186.808/0001-57	17500-021	14-2105-5550
49	Mogi das Cruzes	SP	1	Av. Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar- Centro	13.176.635/0001-96	17500-021	14-2105-5550
50	Piracicaba	SP	1	Rua São José, 844 - Centro	04.895.672/0001-63	13400-330	19-2105-2300
51	Presidente Prudente	SP	1	Rua Dr. José Foz, 323 - Centro	04.765.333/0001-62	19010-041	21-2101-5750 / 5799
52	Ribeirão Preto	SP	1	Av. Senador César Vergueiro, 934, Jardim São Luís	00.394.460/0415-06	14020-510	16-2111-2333 / 2349
53	Santo André	SP	1	Av. José Caballero, 35, 7º Andar, Vila Bastos - Centro	00.394.460/0278-56	09040-210	11-2131-5777
54	Santos	SP	1	Praça da República, 22/25 - Centro	00.394.460/0244-07	11013-010	13-2102-5444

55	São Bernardo do Campo	SP	1	Av. Kennedy , nº 88 - Jardim do Mar	13.201.196/0001-24	09720-250	11-4330-7123
56	São Carlos	SP	1	Rua Conde do Pinhal, 2185, Ed. Bandeirantes – Centro	00.394.460/0373-04	13560-648	16-3412-2700
57	São José do Rio Preto	SP	1	Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra, 1600 Bairro Parque Industrial	04.880.342/0001-02	15030-000	17-2136-6555 / 6588
58	São José dos Campos	SP	1	Rua XV de Novembro, 337 – Centro	00.394.460/0446-02	12210-070	12-2136-9888
59	Sorocaba	SP	1	Av. General Osório, 986 - Trujillo	00.394.460/0279-37	18060-502	15-2102-4953
60	Taubaté	SP	1	Rua Claro Gomes, 129 – Jardim Santa Luzia	00.394.460/0243-26	12010-520	12-2123-2123 / 2149
61	Dourados	MS	1	Av. Presidente Vargas, 1600 - Via Progresso	00.394.460/0424-99	79825-090	67-3421-8928
62	4ª PRFN	RS	1	Av. Loureiro da Silva, 445, 6º Andar, Sala 635	94.830.890/0001-02	90013-900	51-3455-2632 /2947
63	Bagé	RS	1	Rua Marcílio Dias, 801, 3º andar - Centro	94.830.890/0003-74	96400-021	53-3242-3899
64	Bento Gonçalves	RS	1	Rua Planalto n. 901 - Bairro São Bento	00.394.460/0495-82	95700-000	54-3451-7884
65	Canoas	RS	1	Rua Major Sezefredo, 155 - sala 07	13.169.385/0001-67	92020-570	51-3427-5170
66	Caxias do Sul	RS	1	Av. Júlio de Castilho, 150 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes	00.394.460/0241-64	95010-000	54-3221-7593
67	Lajeado	RS	1	Rua Irmão Emílio Conrado nº 120, 5º andar - sala 501	00.394.460/0500-84	95900-000	51-3709-1699
68	Novo Hamburgo	RS	1	Av. Pedro Adams Filho 5757, Sala 704 - Centro	00.394.460/0528-85	93310-560	51-3584-6400
69	Passo Fundo	RS	1	Rua Antônio Araújo, nº 1190, Bairro João Lângaro	00.394.460/0523-70	99010-220	54-3316-5300
70	Pelotas	RS	1	Rua XV de Novembro, 667, 2º andar, Galeria Malcon - Centro	00.394.460/0285-85	96015-000	53-3225-8014
71	Rio Grande	RS	1	Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 - Centro	00.394.460/0521-09	96200-380	53-3293-1733
72	Santa Cruz do Sul	RS	1	Av. João Pessoa, 260 – Centro	00.394.460/0502-46	96820-454	51-3715-6472
73	Santa Maria	RS	1	Rua Venâncio Aires, 1851 – Centro	00.394.460/0286-66	97010-003	55-3219-3341
74	Santana do Livramento	RS	1	Rua Sete de Setembro, nº 920 - Centro	00.394.460/0507-50	97573-000	55-3242-5490
75	Santo Ângelo	RS	1	Rua Florêncio de Abreu , 1660, sala 105 - Centro	94.830.890/0002-93	98804-560	55-3313-5303
76	Uruguaiana	RS	1	Rua Bento Martins, 2497, sala 902 - Centro Ed. Dom Felix	00.394.460/0504-08	97510-901	55-3412-7113 / 7114
77	Cascável	PR	1	Rua Souza Naves n. 2, Ed. Maria Eduarda - Centro	00.394.460/0497-44	85801-120	45-3224-6934 R:218
78	Foz do Iguaçu	PR	1	Av. José Maria de Brito, 1621 - Jardim Central	00.394.460/0515-60	85864-320	45-3520-9604
79	Guarapuava	PR	1	Rua Professor Becker, 2730 - Bairro Santa Cruz	00.394.460/0513-07	85015-230	42-3035-5619
80	Londrina	PR	1	Rua Brasil, 865	00.394.460/0514-80	86010-916	43-3344-4016
81	Maringá	PR	1	AV. Advogado Horácio Racanello Filho, 5589	00.394.460/0503-27	87020-035	44-3327-1009
82	Pato Branco	PR	1	Rua Caramuru 844 - Centro	00.394.460/0511-37	85501-060	46-3223-1890
83	Ponta	PR	1	Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº	00.394.460/0496-63	84051-040	42-3223-7232

	Grossa			18, Bairro Ronda			
84	Umuarama	PR	1	Av. Anhanguera, 2769 - Centro	04.936.900/0001-04	xxxxx-xxx	44-3623-3776
85	Blumenau	SC	1	Rua XV de Novembro, nº 1305, 6º andar	00.394.460/0519-94	89010-003	47-3340-2363
86	Chapecó	SC	1	Rua Quintino Bocaiúva, 327-E, Térreo	00.394.460/0499-06	89802-250	49-3329-9288
87	Criciúma	SC	1	Av. Centenário, 3773, Ed. Iceberg, 5º andar	00.394.460/0505-99	88801-001	48-3433-1235
88	Itajaí	SC	1	Av. Ministro Victor Konder, 520 - Bairro Fazenda	00.394.460/0498-25	88301-701	47-3348-2735
89	Jaraguá do Sul	SC	1	Rua Walter Marquard, 1111, Rio molha	00.394.460/0512-18	89250-700	47-3273-7294
90	Joaçaba	SC	1	Rua Salgado Filho, nº 173 - Centro	00.394.460/0501-65	89600-000	49-3522-2989
91	Joinville	SC	1	Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 80	00.394.460/0533-42	89218-000	47-3422-5181
92	Lages	SC	1	Rua Coronel Córdova, 423 - Centro	00.394.460/0494-00	88502-902	49-3324-9913
93	5ª PRFN	PE	1	Av. Governador Agamenon Magalhães, 2864, 17. andar Bairro do Espinheiro	40.813.081/0001-63	52020-000	81-3231-2451 /3416-5711
94	Caruaru	PE	1	Rua Laura Maciel Santos, n. 23. Maurício de Nassau	09.476.998/0001-70	55014-847	81-3721-3850
95	Petrolina	PE	1	Rua Valério Pereira, nº 460 - Coliseu	03.476.880/0001-65	56304-060	87-3721-3850
96	Arapiraca	AL	1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxx-xxx	xx-xxxx-xxxx
97	Juazeiro do Norte	CE	1	Rua José Andrade sw Lavor nº 2001	00.394.460/0531-80	63050-430	85-3571-1818 R:51
98	Campina Grande	PB	1	Rua Capitão João Alves de Lira, nº 1117 O Bairro Prata	00.394.460/0425-70	58400-560	83-3322-3360
99	Mossoró	RN	1	Rua Alfredo Fernades nº 259 - 4 andar	00.394.460/0535-04	59600-180	84-9135-6930

## ANEXO II-A

### TERMO DE GARANTIA (televisores) (MINUTA)

Empresa:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

Representante legal: RG: CPF:

Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) n.º:

**PRAZO DE GARANTIA: ITEM 1 - 12 meses**

Período Previsto contado do recebimento definitivo para o item 1: ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....

#### OBJETO

A empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento, devidamente representada por quem abaixo o subscreve, declara a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com sede SAS Quadra 01 Bloco G lote 01/05 sala 70- CEP 70070010 - Brasília-DF, CNPJ n.º 00394.460/0216-53, que se obriga a corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de que natureza for, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, que se verificarem nos bens constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) acima especificadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos.

#### DAS CONDIÇÕES

- 1.1.** O presente Termo abrange qualquer garantia de manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da(s) licitante(s) ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) em Brasília e demais localidade de entrega dos equipamentos, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
  - 1.1.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso:
    - a) substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias; ou
    - b) dos próprios bens que apresentarem defeitos insanáveis por meio de manutenção corretiva por outros da mesma espécie, marca ou modelo, em perfeita condições de uso;
- 1.2.** A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.
  - 1.2.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;
  - 1.2.3. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:
    - a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
    - b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;
    - c) decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do(s) licitante(s) vencedor(es) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados;

- 1.3.** Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do equipamento.
- 1.4.** Considera-se descumprimento dos prazos de garantia, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item 1.2 deste Termo de Garantia.
- 1.5.** O presente Termo integra a proposta da empresa, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2011.

.....  
(EMPRESA)

.....  
(Representante Legal)

## ANEXO II-B

### TERMO DE GARANTIA (TERMINAL DE VIDEO CONFERÊNCIA). (MINUTA)

Empresa:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

Representante legal: RG: CPF:

Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) n.º:

**PRAZO DE GARANTIA: ITEM 2** – Mínima de 24 meses

Período Previsto contado do recebimento definitivo para o item 2: ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....

#### OBJETO

A empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento, devidamente representada por quem abaixo o subscreve, declara a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com sede SAS Quadra 01 Bloco G lote 01/05 sala 70- CEP 70070010 - Brasília-DF, CNPJ n.º 00394.460/0216-53, que se obriga a corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de que natureza for, bem como quaisquer inadequações das especificações pactuadas, que se verificarem nos bens constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) acima especificadas, responsabilizando-se, integralmente, pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos.

#### DAS CONDIÇÕES

- 1.1.** O presente Termo abrange qualquer garantia de manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da(s) licitante(s) ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) em Brasília e demais localidade de entrega dos equipamentos, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
  - 1.1.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso:
    - a) substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias; ou
    - b) dos próprios bens que apresentarem defeitos insanáveis por meio de manutenção corretiva por outros da mesma espécie, marca ou modelo, em perfeita condições de uso;
- 1.2.** A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.
  - 1.2.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;
  - 1.2.3. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:
    - a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
    - b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;
    - c) decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do(s) licitante(s) vencedor(es) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados;

- 1.3.** Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do equipamento.
- 1.4.** Considera-se descumprimento dos prazos de garantia, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item 1.2 deste Termo de Garantia.
- 1.5.** O presente Termo integra a proposta da empresa, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, apuradas mediante o devido processo legal.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2011.

.....  
(EMPRESA)

.....  
(Representante Legal)



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento  
Serviço de Licitações e Contratos

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº 10951.000582/2011-08

Pregão Eletrônico RP Nº 03/2011

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, situada no Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco "P" 8º andar - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA BEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG XXXX- SSP/ XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, resolvem na forma da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, do Decreto nº 3.391 de 2001, e suas alterações, Decreto nº 7.147, de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:



**1. DO OBJETO** – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de XXXXXXXXXXXX(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) Televisores PC/TV, com tecnologia LCD e xxxxxx)Terminal de Vídeo conferência para suprir as necessidades das Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RP Nº 03/2011.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2011 e seus anexos, ao processo nº 10951.000582/2011-08, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DO PREÇO**

Os preços abaixo registrados serão fixos e irrevogáveis:

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TELEVISORES PC/TV, COM TECNOLOGIA – LCD.	150		
TERMINAL DE VÍDEO CONFERÊNCIA.	120		

**4. DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**5.** As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 03/2011 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**  
Diretora do Departamento de Gestão  
Corporativa-PGFN

\_\_\_\_\_  
[Razão social da empresa]  
Representante legal: [nome completo]

CI:  
CPF:

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/ estatuto social]



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento  
Serviço de Licitações e Contratos

#### **ANEXO IV-A**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2011 – OBJETO – AQUISIÇÃO DE TELEVISORES COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xx, Brasília-DF, CEP xxxxxxxxxxxx, Tel/Fax: (xx) xxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nºxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e daqui por diante denominado simplesmente **Contratado** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de aquisição de televisores objeto do Processo nº 10951.000582/2011-08, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei complementar nº 123, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a aquisição de televisores por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme discriminando abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TELEVISORES PC/TV, COM TECNOLOGIA – LCD.	xxxx		

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexo, referente ao Pregão nº 03/2011, Processo nº 10951.000582/2011-08 e da Ata de Registro de Preços, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- V) acompanhar a entrega dos produtos e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- VI) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento do material dentro das normas deste Contrato;
- VII) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis; e
- VIII) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I) Entregar os bens contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste Contrato;
- II) A Contratada deverá apresentar a comprovação da origem dos bens importados pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que dever ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e apresentar as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela Administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso;
- III) Oferecer o bem contratado **com garantia** mínima de 12 meses contados do recebimento definitivo;
- IV) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- V) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- IX) Substituir os bens que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- X) Realizar, sob suas expensas, a entrega dos bens objeto do Contrato, mediante os prazos fixados neste Contrato, contados do recebimento definitivo;
- XI) Comunicar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- XII) Os equipamentos deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.
- XIII) Entregar, nos locais determinados no anexo I deste contrato, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

- XIV) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica *on-site* dos equipamentos, na forma e prazos do item 6 deste Termo de Referência.
- XV) Garantir a reposição de peças pelo período da garantia.
- XVI) Fornecer e instalar o equipamento de vídeo conferência nas localidades indicada no anexo I ao Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO** – A Contratada fica obrigada a entregar o(s) objeto(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deverão ser entregues nos endereços constantes no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA** - A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 mês, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, assim como, prestará serviços de assistência técnica com manutenção corretiva e suporte on-site, em todo território nacional, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início contado a partir do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, e deverão ser de acordo com o definido no Anexo II-A do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pela assistência técnica dos equipamentos adquiridos e deverá providenciar os serviços de assistência técnica on-site durante o período da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada prestará atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no local constante no Anexo II do Termo de Referência Anexo I do Edital, sendo os prazo contados sempre em função do expediente da PGFN e PFN's.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** - O Contrato terá validade de 3 (três) meses, não eximindo a CONTRATADA de cumprir com a garantia de assistência técnica.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho – 003602 – Natureza de despesas 449052.33 – PI – PGMATEP2272, Unidade Gestora: 170008.

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Contratante a Nota de empenho nº xxxxNEXXXXX, de .....de.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO** – O preço a ser efetivamente pago para o fornecimento dos objetos constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento de contrato será de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxx) para os equipamentos do tipo Televisão LCD, sendo fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos equipamentos, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARAGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for entregue/realizado em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Setor responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de haver pendências na entrega dos equipamentos por culpa da Contratada, a Contratante suspenderá o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, garantida a prévia defesa:

I. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, por não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos **I a XI** da Cláusula Quarta, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do equipamento.

g) considera-se descumprimento dos prazos de garantia, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item 6, subitem 6.2 do Termo de Referência ( Anexo I) e subitem 1.2 do Termo de Garantia de Bens (Anexo II);

h) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A sanção prevista no inciso I desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata a Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada em dobro na reincidência, observando-se o mínimo valor de recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item II desta Cláusula e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **Contratante** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário

Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

---

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ  
Diretora do Departamento de Gestão  
Corporativa-PGFN

---

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

---

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO  
CPF: 268.595.131-87

---

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA  
CPF: 057.008.921-20



## Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento  
Serviço de Licitações e Contratos

### ANEXO IV-B

CONTRATO Nº\_\_\_\_/2011 – OBJETO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xx, Brasília-DF, CEP xxxxxxxxxxxx, Tel/Fax: (xx) xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nºxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e daqui por diante denominado simplesmente **Contratado** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de fornecimento e instalação de terminal de videoconferência objeto do Processo nº 10951.000582/2011-08, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174 de 2010, Lei nº. 8.248, de 1991, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 11 de outubro de 2010, da Lei complementar nº 123, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de terminal de videoconferência por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme discriminado abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TERMINAL DE VÍDEO CONFERÊNCIA.	xxxxx		

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexo, referente ao Pregão nº 03/2011, Processo nº 10951.000582/2011-08 e da Ata de Registro de Preços, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- V) acompanhar a entrega dos produtos e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;
- VI) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento do material dentro das normas deste Contrato;
- VII) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis; e
- VIII) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I) Entregar os bens contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste Contrato;
- II) A Contratada deverá apresentar a comprovação da origem dos bens importados pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que dever ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e apresentar as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela Administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso;
- III) Oferecer o bem contratado **com garantia** mínima de 24 meses contados do recebimento definitivo;
- IV) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- V) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- IX) Substituir os bens que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- X) Realizar, sob suas expensas, a entrega dos bens objeto do Contrato, mediante os prazos fixados neste Contrato, contados do recebimento definitivo;
- XI) Comunicar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- XII) Os equipamentos deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

- XIII) Entregar, nos locais determinados no anexo I deste contrato, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.
- XIV) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica *on-site* dos equipamentos, na forma e prazos do item 6 deste Termo de Referência.
- XV) Garantir a reposição de peças pelo período da garantia.
- XVI) Fornecer e instalar o equipamento de vídeo conferência nas localidades indicada no anexo I ao Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO** – A Contratada fica obrigada a entregar o(s) objeto(s), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deverão ser entregues nos endereços constantes no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA** - A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia de no mínimo 24 mês, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, assim como, prestará serviços de assistência técnica com manutenção corretiva e suporte on-site, em todo território nacional, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início contado a partir do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, e deverão ser de acordo com o definido no Anexo II-A do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pela assistência técnica dos equipamentos adquiridos e deverá providenciar os serviços de assistência técnica on-site durante o período da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada prestará atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no local constante no Anexo II do Termo de Referência Anexo I do Edital, sendo os prazo contados sempre em função do expediente da PGFN e PFN's.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** - O Contrato terá validade de 3 (três) meses, não eximindo a CONTRATADA de cumprir com a garantia de assistência técnica.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho – 003602 – Natureza de despesas 449052.33 – PI – PGMATEP2272, Unidade Gestora: 170008.

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Contratante a Nota de empenho nº xxxxNEXXXXX, de .....de.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO** – O preço a ser efetivamente pago para o fornecimento dos objetos constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento de contrato será de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) para os equipamentos do tipo videoconferência sendo fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos equipamentos, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso,



ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARAGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for entregue/realizado em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Setor responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100)/365$   
 $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de haver pendências na entrega dos equipamentos por culpa da Contratada, a Contratante suspenderá o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, garantida a prévia defesa:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, por não entregar os objetos no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos **I** a **XI** da Cláusula Quarta, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor do equipamento.

g) considera-se descumprimento dos prazos de garantia, o atendimento das solicitações da contratada em prazos superiores aos estabelecidos no item 6, subitem 6.2 do Termo de Referência ( Anexo I) e subitem 1.2 do Termo de Garantia de Bens (Anexo II);

h) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A sanção prevista no inciso I desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata a Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada em dobro na reincidência, observando-se o mínimo valor de recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item II desta Cláusula e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **Contratante** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

---

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ  
Diretora do Departamento de Gestão  
Corporativa-PGFN

---

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

---

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO  
CPF: 268.595.131-87

---

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA  
CPF: 057.008.921-20